



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PORTARIA Nº 308/17, de 20.10.2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Barreiras, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

1 – Definir e estabelecer os seguintes critérios para Avaliação de Bens, Taxas Anuais de Depreciação, Vida Útil e Percentual de Valor Residual dos Bens móveis e imóveis deste Poder Legislativo:

a) Valor Contábil: é o valor pelo qual um ativo é reconhecido após a dedução da depreciação acumulada e das perdas por desvalorização;

b) Custo: é o montante de caixa ou equivalente de caixa pago ou o valor justo de qualquer outro recurso dado para adquirir um ativo na data de sua aquisição ou construção, ou ainda, se for o caso, o valor atribuído do ativo quando inicialmente reconhecido;

c) Valor depreciável: é o custo de um ativo ou outro valor que substitua o custo, menos o seu valor residual;

d) Depreciação: é a perda de valor dos ativos, ao longo da sua vida útil;

e) Valor justo: é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória;

f) Perda por desvalorização: é o valor pelo qual o valor contábil de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável;

g) Valor recuperável: é o maior valor entre o valor justo menos os custos de venda de um ativo e seu valor em uso;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

h) Valor residual de um ativo: é o valor estimado que uma entidade obteria com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil;

j) Fica estabelecido à data de "corte", como sendo o dia 01/01/2017, para aplicação da tabela abaixo;

k) Data de "corte" é a data em que a partir dela, será aplicada a depreciação para atribuição do valor justo dos bens;

l) Para os bens patrimoniais adquiridos antes da data de corte, serão utilizados os critérios de valor justo, para a determinação do novo valor, para, a partir do novo valor, aplicar a tabela de depreciação;

m) Fica a cargo da comissão de avaliação de bens municipais, a determinação no valor justo dos bens adquiridos antes da data de "corte", que deverá utilizar critérios de classificação de bens, tempo de aquisição e estado de conservação como base para a sua evidenciação.

2 – Fica definida a taxa anual de depreciação, vida útil e valor residual dos bens conforme tabela Anexo I desta.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barreiras, 20 de outubro de 2017.


GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

ANEXO I

Relação de Vida Útil, Valor Residual e Taxa Anual de Depreciação

Código Plano de Contas	Classe Contábil	Vida Útil (em anos)	% do Valor Residual	% Anual de Depreciação
1.2.3.1.1.02.01.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10	18
1.2.3.1.1.05.03.00	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	8	10	11
1.2.3.1.1.01.19.00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10	9
1.2.3.1.1.03.03.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10	9
1.2.3.1.1.99.99.00	OUTROS BENS MÓVEIS	10	10	9
1.2.3.1.1.01.01.00	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10	6
1.2.3.1.1.01.02.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20	8
1.2.3.1.1.01.03.00	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	20	5
1.2.3.1.1.01.06.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10	5
1.2.3.1.1.01.07.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10	9
1.2.3.1.1.01.08.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10	6
1.2.3.1.1.01.09.00	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10	9
1.2.3.1.1.01.21.00	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10	9
1.2.3.1.1.01.99.00	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10	9
1.2.3.1.1.02.02.00	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10	18
1.2.3.1.1.03.01.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10	9
1.2.3.1.1.03.02.00	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10	9
1.2.3.1.1.03.04.00	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10	9
1.2.3.1.1.04.01.00	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	10	10	9
1.2.3.1.1.04.02.00	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	0	10
1.2.3.1.1.04.04.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	10	5
1.2.3.1.1.04.05.00	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10	9
1.2.3.1.1.05.06.00	EMBARCAÇÕES	12	10	8
1.2.3.2.1.01.01.00	IMÓVEIS RESIDENCIAIS	25	0	4
1.2.3.2.1.01.02.00	IMÓVEIS COMERCIAIS	25	0	4
1.2.3.2.1.01.03.00	EDIFÍCIOS	25	0	4
1.2.3.2.1.01.04.00	TERRENOS/GLEBAS	25	0	4
1.2.3.2.1.01.05.00	ARMAZÉNS/GALPÕES	25	0	4
1.2.3.2.1.01.08.00	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	25	0	4
1.2.3.2.1.01.10.00	FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS	25	0	4
1.2.3.2.1.01.11.00	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	25	0	4

1.2.3.2.1.01.14.00	LABORATÓRIOS/OBSERVATÓRIOS	25	0		4
1.2.3.2.1.01.15.00	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	25	0		4
1.2.3.2.1.01.20.00	CEMITÉRIOS	25	0		4
1.2.3.2.1.01.21.00	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	25	0		4
1.2.3.2.1.05.01.00	RUAS	25	0		4
1.2.3.2.1.05.02.00	PRAÇAS	25	0		4
1.2.3.2.1.05.03.00	ESTRADAS	25	0		4
1.2.3.2.1.05.04.00	PONTES	25	0		4
1.2.3.2.1.05.05.00	VIADUTOS	25	0		4
1.2.3.2.1.05.06.00	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	25	0		4
1.2.3.2.1.05.07.00	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	25	0		4
1.2.3.2.1.05.09.00	BENS DO PATRIMONIO CULTURAL	25	0		4
1.2.3.2.1.06.05.00	ESTUDOS E PROJETOS	25	0		4
1.2.3.2.1.05.99.00	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	25	0		4
1.2.3.2.1.06.01.00	OBRAS EM ANDAMENTO	25	0		4
1.2.3.2.1.07.00.00	INSTALAÇÕES	25	0		4